



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 618

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 618

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 14.519, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA OS REPRESENTANTES DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 4772/2023, de 25/09/2023, subscrito pela Coordenadora de Educação.

Considerando o disposto no Decreto nº 3.435, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como cria uma Comissão Municipal Intersetorial encarregada de criar e coordenar sua elaboração,

Considerando que a Comissão será composta por representantes (titulares e suplentes) de diversas instituições que compõe a comunidade municipal de Tambaú,

Considerando a necessidade de nomeação dos representantes das instituições que integrarão a Comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal Intersorior, com a participação de servidores do quadro do município, bem como de profissionais que exercem cargos de confiança e contratados pelas instituições designadas pelo Decreto nº 3.435, comissão esta que contará com os seguintes representantes:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nathália da Silva Andrade (Titular)

Ana Lígia Vick (Suplente)

II - Conselho Tutelar

Juliana Cristina Olivato Tiburcio (Titular)

Sheila Marta Ristum de Santis (Suplente)

III - Conselho De Saúde

Isaias de Paula dos Santos (Titular)

Damara Cristina Machanoquer (Suplente)

IV - Conselho Municipal de Educação

Juliana Arza Santos Baruco (Titular)

Carina Gabriela Ferreira (Suplente)

V - Conselho de Assistência Social

Vanessa Talamoni Assalin (Titular)

Gabriela Conrado Sartori (Suplente)

VI - Conselho de Esporte

Joseilson de Aguiar (Titular)

Rogério Palma Carneiro (Suplente)

VII - Conselho de Cultura

Ana Kélsia Candido (Titular)

Gislaine Graziela dos Santos (Suplente)

VIII - Conselho Meio Ambiente

Vânia Aparecida de Oliveira Silva (Titular)

Lucas Augusto Ravanelli da Costa Carvalho (Suplente)

IX - Coordenadoria Municipal de Finanças

Rosana Lígia Pontes Trautvein (Titular)

Claudiléia Maria Sachetto Martins (Suplente)

X - Fórum e Movimento dos Direitos da Criança e Adolescente

Aline Sordi (APAE) (Titular)

Patrieni Viviani da Silva (A.P.M.I.T.) (Suplente)

XI - Representantes das Famílias

Cíntia Giacomini Agassi (Titular)

Natália Gomes Nogueira (Suplente)

§ 1º - A Secretaria Executiva da Comissão Intersetorial será exercida pelo Departamento Municipal de Ensino, sendo nomeado como Secretário Executivo Renan Zoldan Corrêa, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 2º - A Comissão terá funcionamento até a aprovação do Plano de Primeira Infância.

§ 3º - A Comissão Interdisciplinar poderá ter apoio de todas as Secretarias Municipais no exercício das suas atividades.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das atividades da Comissão representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, porém não terão direito à voto.

§ 5º - Caso um membro, titular ou suplente, deixe de fazer parte do órgão que representa na Comissão, durante o seu mandato, este deverá comunicar, imediatamente, o Secretário Executivo da Comissão, para que este solicite nova nomeação ao órgão em questão.

Art. 2º - À Comissão Interdisciplinar Municipal compete:

I - planejar e articular os componentes do Plano Municipal de Primeira Infância;

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Primeira Infância; e

III - promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público-alvo do Plano Municipal de Primeira Infância

Art. 3º - À Secretaria-Executiva compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II - Elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões da Comissão;

III - Solicitar à Comissão a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao Plano Municipal de Primeira Infância; e

IV - Divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações da Comissão.

Art. 4º - Ao Pleno da Comissão compete:

I - Colaborar na elaboração das diretrizes do Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 26 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 618

Página 3 de 3

Municipal de Primeira Infância;

II - Fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersetorialidade do Plano Municipal de Primeira Infância;

III - Propor temas para discussão e propostas pertinentes aos componentes do Plano Municipal de Primeira Infância;

IV - Acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações do Plano Municipal de Primeira Infância;

V - Contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - Aprovar as atas de suas reuniões; e

VII - Recomendar a realização de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O Pleno poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo da Comissão Interdisciplinar Municipal:

I - coordenar os trabalhos da Comissão;

II - convocar as reuniões da Comissão;

III - providenciar a elaboração e publicação das atas das reuniões realizadas;

IV - fornecer aos demais órgãos internos e externos, sempre que solicitado, informações referentes às atividades de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

V - cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 6º - O pleno da Comissão Intersetorial Municipal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º - Os membros serão convocados a participar das reuniões do pleno com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Secretaria Executiva da Comissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 7º - A pauta das reuniões do Pleno será proposta pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros da Comissão à Secretaria-Executiva até 5 (cinco) dias da reunião ordinária e 3 (três) dias da reunião extraordinária, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação de seus membros.

Art. 8º - No início dos trabalhos, o Pleno deverá:

I - Aprovar a ata da reunião anterior; e

II - Deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 9º - As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto e cabendo ao Secretário Executivo da Comissão o voto de minerva em caso de empate.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar das discussões, tendo direito a voto nas deliberações da

Comissão na ausência do titular.

Art. 10 - Esgotada a pauta, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, aos membros da Comissão.

Art. 11 - Dúvidas e casos omissos porventura surgidos na aplicação da presente Portaria serão solucionados pela Comissão.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até a final da elaboração do Plano Municipal de Primeira Infância.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 25 de setembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 25 de setembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo